



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Firmado nos autos do IC000211.2023.14.000/2

ALUC ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.448.741/0001-32**, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, por meio de representante legal – cujos documentos de identificação e representação encontram-se anexados aos autos – firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** nos autos do **INQUÉRITO CIVIL (IC) 000211.2023.14.000/2**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. DO OBJETO DO COMPROMISSO

O objeto deste TAC é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas, bem como o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1. AVALIAR os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu estabelecimento, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção, conforme item 1.5.4.4 e subitens, além de **CONSOLIDAR** os riscos ocupacionais em um inventário de riscos que contemple, no mínimo, as informações contidas no subitem 1.5.7.3.2 da NR-01, de modo especial no que diz respeito a descrição de todos os perigos e das possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

2.2. ADOPTAR medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre as exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem, a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar e houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de

trabalho identificados, conforme subitem 1.5.5.1.1 da NR-01;

2.3. ELABORAR o plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5, em atendimento ao preceito estabelecido no subitem 1.5.5.2.1 da NR-01;

2.4. DETERMINAR procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas, conforme alínea “e”, do inciso IV, do item 1.4.1 da NR-01;

2.5. ELABORAR procedimento de trabalho para eliminar, reduzir ou controlar o risco de novos acidentes nas atividades envolvidas direta e indiretamente com a manipulação e movimentação das peças de vidro e esquadrias.

2.6. FORNECER ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção e registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico, consoante item 6.5.1 da NR-6.

2.7. REALIZAR a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com a utilização de metodologia de investigação, consoante item 1.5.5.5 da NR-01;

2.8. CONSTITUIR e **MANTER** designado da CIPA, conforme previsto na NR-05, para assegurar a participação ativa nas ações de prevenção de acidentes.

2.9. MANTER cópia do TAC no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, fixar no mural de avisos da empresa;

3. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

3.1. A COMPROMISSÁRIA pagará, a título de reparação por dano moral coletivo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em duas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga 30 dias após assinatura do presente TAC, e a segunda parcela com prazo de 60 dias, que será destinado a destinatário indicado pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

3.2. A indicação de destinatário e seus dados bancários será encaminhada pelo MPT por expedição eletrônica ao endereço eletrônico informado pela COMPROMISSÁRIA nos autos do procedimento IC000211.2023.14.000/2.

3.3. O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária, no prazo estabelecido na cláusula **3.1**.

3.4. No mesmo prazo da cláusula 3.3, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000211.2023.14.000/2), no sistema MPT Digital, a comprovação do pagamento da indenização por dano moral coletivo.

3.5. Em caso de atraso ou inadimplemento na quitação da indenização por dano moral coletivo acima, será devida cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido ou em atraso.

4. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO TAC

4.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às obrigações especificadas na cláusula 2.

4.2. Considera-se como termo inicial do prazo a data da assinatura deste TAC.

4.3. Findo o prazo, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000211.2023.14.000/2), no sistema MPT Digital, manifestação que detalhe o cumprimento do TAC, especificamente em relação a cada uma das obrigações assumidas, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento de cada item.

4.4. Quanto às cláusulas relacionadas ao meio ambiente do trabalho, findo o prazo, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000211.2023.14.000/2), no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada um dos itens relacionadas ao meio ambiente do trabalho, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO TAC

5.1. As obrigações pactuadas neste TAC se aplicam em todos os estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA em quaisquer Estados da federação,

exceto nos casos em que haja outro TAC vigente sobre a mesma temática com cláusulas mais benéficas aos trabalhadores ou previsão de multas mais gravosas em face da empresa.

6. PENALIDADES PACTUADAS

6.1. O comprovado desrespeito ao presente TAC implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) por obrigação não cumprida, considerando-se individualmente cada item e subitem da cláusula 2; b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada item e subitem.

6.2. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

6.3. Na hipótese de descumprimento deste TAC, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da data de assinatura deste TAC.

6.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer deste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

6.5. A destinação do valor devido em decorrência da aplicação das multas deste TAC será definido pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

7. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

7.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

7.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento do presente TAC é passível de fiscalização a qualquer tempo.

Qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste TAC, inclusive por meio do encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Trabalho (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia>).

8.2. O presente Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5o, § 6o, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.3. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

8.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de outros órgãos públicos.

8.6. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego ou de outros órgãos públicos.

8.7. Este TAC deverá ser assinado eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA por meio do assinador eletrônico disponível no sistema GOV.BR, ou outro certificado digital compatível. Após, deverá ser juntado, via peticionamento eletrônico, no sistema MPT Digital, nos autos do procedimento **IC000211.2023.14.000/2**, para ser assinado pelo MPT.

8.8. Considera-se como data da assinatura do TAC a data da assinatura eletrônica Camilla Holanda Mendes da Rocha PROCURADORA DO TRABALHO.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio do(a) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**CAMILLA HOLANDA MENDES DA
ROCHA**
PROCURADORA DO TRABALHO

**ALUC ABERTURAS DE ALUMINIO
LTDA**
Compromissária